



Proc. N.º 335/17
Fls. 130/14

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: Joao Jose do Carmo Delgado

LOCAL: Rua dr. José laborinho Marques da Silveira — Nazaré

ASSUNTO: "ANEXA ELEMENTOS SOLICITADOS AO PROC. Nº 335/17"

PROCESSO Nº: 335/17

REQUERIMENTO Nº: 1076/17

Deliberado em reunião de câmara municipal realizada em/...../.....,

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

Comproudo. A reunião.
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
18/11/2015

Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico:

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
① CONCORDO, PELA QVE PROPONHO O INTERFERIMENTO DO
PROJETO COM BASE NOS FUNDAMENTOS DO TEXTO DA
INFORMAÇÃO.
② À ESCALHAÇÃO

A CHEFE DA DIVISÃO
PLANEAMENTO URBANÍSTICO

18.07.15

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.ª Maria Teresa Quinto

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 1953, de 17-07-25, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este optou por não se pronunciar até à presente data, pelo que estando ultrapassado o prazo para o efeito, pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado. Mantêm-se válidos os fundamentos de fato e de direito plasmados na nossa informação de 27 de junho de 2017, nomeadamente:

- a) O Plano de Ordenamento da Orla Costeira, Alcobaça Mafra (POOC) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º11/02, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 14, de 17 de janeiro de 2002, estando o local inserido em zona de Zona Urbana em Faixa de Risco, art.º16º do plano, sendo proibido a realização de obras de construção e de ampliação das construções existentes.

2. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do mesmo diploma legal.

(Maria João Cristão, arq.ª)